IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1397
Página 05
Data 22 a 27/04/22

LEI Nº 4.966

Súmula: Assegura a plena liberdade e o direito de ir e vir e veda exigência de Passaporte Sanitário comprobatório de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada, a plena liberdade e o direito de ir e vir em todo território do Município de Irati, Estado do Paraná, sendo vedada qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou de passaporte sanitário comprobatório de vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se especialmente protegidos o livre acesso a estabelecimentos de ensino públicos e privados, templos religiosos, repartições públicas em geral, meios de transporte, eventos de qualquer natureza, assim como o direito à obtenção de documentos públicos, inscrições em concursos e o ingresso em cargos, empregos e funções públicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de abril de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal